

## DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS ORÇAMENTO Nº 70/2021

A Fundação Municipal de Saúde de Canoas torna público a solicitação de orçamentos com intuito de instruir o processo administrativo para a contratação emergencial empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE MOTO MENSAGEIRO(A)**, em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC).

Item	Descrição	Quantidade Total Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal estimado
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte através de moto mensageiro(a) ("Motoboy"), 12 horas por dia, das 7h às 19h, de segunda à sábado, para transportar, de forma adequada, as amostras de material biológico, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Idoso, situada na Rua José de Alencar, s/nº, Bairro Rio Branco em Canoas/RS, até o laboratório, localizado no Centro de Canoas, imediatamente após a coleta. Os serviços devem ser disponibilizados em tempo integral (das 7h às 19h), de modo a realizar o transporte das amostras de acordo com as necessidades da UPA.	720 coletas	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

**Total(ais) incluídos todos os impostos, taxas, fretes ou outras despesas se houver.**

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
FONE:

**1. Validade do orçamento:** indispensável que os preços sejam válidos por 60 (sessenta) dias.

### 2. Condições de pagamento e prazo contratual

2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota fiscal/fatura, sendo que na Nota Fiscal deverá constar o mesmo CNPJ da Proposta contratada e relatório com descrição dos serviços efetivamente prestados.

2.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Prova de

regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT).

2.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**, localizada na Avenida Doutor Barcelos nº 1600 (Mezanino) Centro - Canoas/RS - CEP 92.310-200.

2.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

2.4. **O prazo de vigência dos serviços a serem contratados é de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, e condiciona-se à prestação e aceite dos serviços pela Administração.

2.4.1. Tendo em vista a impossibilidade de mensurar a quantidade exata de coletas que serão necessárias, em razão das características do serviço que dependem da demanda de atendimentos que possam ocorrer diariamente na UPA do Idoso de Canoas, a FMSC **não ficará obrigada a fazer a contratação/ aquisição do quantitativo total estimado nesta solicitação de orçamento**.

2.4.2. O pagamento será efetuado conforme a demanda utilizada/comprovada, mesmo que esta seja inferior à quantidade mensal estimada.

### 3. Local de execução dos serviços e da vigência

3.1. O local de execução dos serviços será no Município de Canoas, compreendendo o transporte, de forma adequada, das amostras de material biológico, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Idoso de Canoas, situada na Rua José de Alencar, s/nº, Bairro Rio Branco em Canoas/RS, até o laboratório, localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 184, Centro de Canoas, imediatamente após a coleta.

3.2. O contrato decorrente desta Chamada de Orçamento nº 070/2021 terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Publicação da Súmula Contratual no Diário Oficial do Município de Canoas.

### 4. Dos veículos

4.1. O veículo deverá manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.2. Para os serviços, a CONTRATANTE exigirá veículo em perfeito estado de conservação e, de no mínimo, 125 cilindradas.

4.3. As motos deverão estar equipadas com: caixa baú com faixa de sinalização com medida mínima de 90 litros para proteção das encomendas, colete de sinalização pessoal e capas de chuvas para proteção dos motociclistas, e os demais itens, obedecendo ao Conselho Nacional de Trânsito.

4.4. Manter todas as motos e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

## 5. Disponibilização do veículo

5.1. A contratada deixará à disposição da Unidade de Pronto Atendimento do Idoso de Canoas, 01 (um) Motoboy em tempo integral para o transporte do material até o destino, no horário das 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sábado.

5.2. O veículo deverá estar com combustível suficiente para atendimento das demandas.

5.3. Em comum acordo entre as partes, o horário de prestação dos serviços poderá ser alterado, temporária ou permanentemente.

## 6. Equipamentos adicionais para execução

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a cada condutor (motoboy), celular ou rádio comunicador para efeito de facilitar sua comunicação com a Unidade de Pronto Atendimento do Idoso de Canoas quando em serviço.

6.2. A CONTRATADA deve disponibilizar ao seu condutor (motoboy) os devidos equipamentos de segurança / EPI's necessários conforme legislação atual.

6.3. A CONTRATADA deve disponibilizar IDENTIFICAÇÃO (crachá) e UNIFORMES ao empregado e sua utilização será obrigatória.

## 7. Obrigações da Contratada

7.1. Empregar, na execução dos serviços, motociclista devidamente qualificado (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “A”), o qual deve ser identificado por crachá – com nº de documento de identificação e fotografia recente – equipado com celular ou rádio comunicador e com os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça jeans, botas e roupa apropriada para chuva).

7.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas elencadas e legislação vigente.

7.3. Disponibilizar, de imediato, os serviços, a partir da assinatura do Contrato, apresentando cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motociclistas que prestarão os serviços, e demais documentos que comprovem seu vínculo funcional com a CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motociclista, atualizar os documentos junto ao Gestor do Contrato da FMSC.

7.4. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de seus motociclistas, verificando se corresponde à categoria exigida.

7.5. Tomar todas as providências necessárias, de forma que os serviços não sofram descontinuidade.

7.6. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando somente profissional portador de atestados de boa conduta e demais referências, tendo função profissional legalmente registrada em carteira de trabalho.

7.7. Responsabilizar-se por possíveis extravios e danos aos expedientes/volumes transportados por seu motociclista e responder por outras perdas e danos que vierem a causar à FMSC ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, dele ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

7.8. Permitir, a qualquer momento, que a FMSC realize inspeção no veículo colocado a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

7.9. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Edital.

7.10. Manter durante a vigência do futuro contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.11. Manter, durante todo o período de vigência do futuro contrato, um preposto aceito pela FMSC, para representação do contratado sempre que for necessário.

7.12. Responder por eventuais indenizações, reparações, multas ou despesas a que for condenado, em virtude de demandas ajuizadas por terceiros e fundadas em danos causados, no decorrer da execução do futuro contrato, por dolo ou culpa ou de seus empregados e preposto.

7.13. Acatar as orientações da FMSC, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.14. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motociclistas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe.

7.15. Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços diretamente vinculado e subordinado, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor e não terá qualquer relação empregatícia com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC).

7.16. Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

7.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a salda-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, cujos comprovantes poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que achar necessário.

7.18. Apresentar à FMSC, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Prestados, mensalmente, formulários, comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais INSS e FGTS, quando solicitados.

7.19. Fazer seguro dos seus empregados contra acidentes de trabalho e assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

7.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.21. Cumprir, e fazer cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Unidade de Pronto Atendimento do Idoso de Canoas.

7.22. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamento, taxas, etc.).

7.23. Registrar e controlar, juntamente com o Gestor do Contrato designado pela UPA do Idoso de Canoas, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, nos horários determinados pela Contratante, conforme exigência legal.

7.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, até que a pendência seja sanada.

7.25. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE. Em caso de quebra de recipientes com extravasamento do material biológico, comunicar imediatamente ao Enfermeiro da UPA e adotar as medidas de precaução padrão.

7.26. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

7.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente a atender.

7.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregado pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

7.29. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

## **8. Obrigações da Contratante**

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e de acordo com o contrato;

8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de fiscal

devidamente designado para esse fim, o que não exime a CONTRATADA da perfeita execução dos serviços;

8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.4. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.5. Rejeitar os serviços executados fora das especificações contratuais;

8.6. Diligenciar, quanto ao cumprimento das exigências, condições e cláusulas contratuais;

8.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis;

8.9. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93;

8.10. Proceder ao pagamento pelos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado, após e desde que verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, a regularidade fiscal da CONTRATADA e a adequada prestação dos serviços.

8.11. A FMSC somente efetuará o pagamentos das chamadas realizadas e atendidas em conformidade com os termos contratuais.

## **9. Acompanhamento e Fiscalização**

9.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a FMSC designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.2. Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela FMSC, representá-la, administrativamente, na execução do Contrato.

9.3. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado, acompanhado da Ordem de Início dos Serviços.

9.4. Incumbirá ao Gestor do Contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a FMSC.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas para adoção das medidas convenientes.

## **10. Disposições Gerais**



# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2587 - Data 02/08/2021 - Página 25 / 32

10.1. A proposta deverá ser encaminhada ao e-mail [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br) ou entregue no endereço Rua Doutor Barcelos, nº 1600, Centro, Canoas/RS.

10.2. Cópias da presente solicitação poderão ser obtidas através do site <http://www.fmsc.rs.gov.br/>.

**10.3. DEVOLVER ESTA PROPOSTA ATÉ 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.**

Data da emissão da proposta: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável